



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER CME nº 003/2011

Processo nº 8318/2010

Renova o credenciamento da Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda, em Montenegro-RS, e a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nesta escola.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 8318/2010, protocolado em 08 de novembro de 2010, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda e da autorização de funcionamento para a oferta da educação infantil nesta escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que *“Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino*

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

de Montenegro.” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*”, e contém as seguintes peças:

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda e da autorização para o funcionamento da oferta da educação infantil junto a esta escola.
- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (escritura pública) e do contrato de locação.
- 2.3- Cópia do Contrato Social.
- 2.4- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.6- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo I da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.7- Cópia das Declarações de Regularidade Fiscal (anexo II da Resolução CME nº 12/2009; Negativas do INSS e FGTS).
- 2.8- Cópia do croqui do prédio, de sua localização no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado.
- 2.9- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.10- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 29/04/2011 e cópia do alvará nº 0360 da Vigilância Sanitária, com validade até 20/08/2011.
- 2.11- Cópia dos atos legais da escola: Ato de Credenciamento: Parecer CME nº 007/2002, de 17/12/2002.
- 2.12- Cópia do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e dos Planos de Estudos, aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 2.13- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação, bem como comprovação da titulação referida nesta relação, com exceção dos cargos de sócia e cozinheira.
- 2.14- Informação sobre previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos.

3 – A documentação apresentada comprova que a escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente, com exceção dos cargos citados no subitem 2.13 e de uma atendente que possui apenas o ensino fundamental sendo que a legislação exige o ensino médio para este cargo.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

4 – Na visita “in loco” realizada à Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda, em 17 de março de 2011, observou-se que essa apresenta condições favoráveis ao funcionamento da oferta pretendida, dispondo das condições exigidas na legislação vigente, o que pode ser evidenciado, também, nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

5 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, destaca-se:

- 5.1- prédio em alvenaria, localizado o centro da cidade, em excelente estado de conservação;
- 5.2- ótima iluminação e habitabilidade;
- 5.3- ótima segurança e higiene;
- 5.4- boa infra-estrutura, com salas específicas para secretaria, reuniões de docentes e recepção;
- 5.5- cozinha, refeitório e sanitários planejados conforme legislação vigente, com boa higiene;
- 5.6- a escola conta com espaços diversos, como área coberta, sala multimeios, gabinete de informática, pracinha e lavanderia;
- 5.7- pedagogicamente, a escola atende ao disposto na Resolução do Conselho Municipal de Educação;
- 5.8- não há restrições quanto às barreiras arquitetônicas e acesso de portadores de deficiência física.

6 – A escola dispõe de acervo bibliográfico condizente com o número de alunos que atende.

7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 7.1- Deve a mantenedora providenciar a emissão de cópia do novo alvará do Corpo de Bombeiros, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, uma vez que os documentos ora encaminhados já esgotaram seu prazo de validade.
- 7.2- Deve a mantenedora adequar-se à legislação vigente quanto à formação dos recusos humanos, conforme item 3 deste Parecer, a fim de atender ao disposto na Resolução CME nº 11/2009, art. 17 que diz que *“Para atuar na Educação Infantil, o assistente de escola deve ter como formação mínima o Ensino Médio”*.

8 – Recomenda-se:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

8.1- Que o Colegiado receba cópias em CD do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e dos Planos de Estudos sempre que estes sofram alterações e/ou atualizações, após analisados e aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.2- Que a mantenedora exija a comprovação da escolaridade no momento da admissão de seus funcionários, arquivando cópia dessa junto à documentação de cada contratado.

9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda para a oferta da Educação Infantil.
- b) Renova a autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil na Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda.
- c) Determina providências nos termos do item 7 deste Parecer, devendo a mantenedora **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista no subitem 7.1 a este Conselho no prazo máximo de **30** (trinta) dias a contar da data de aprovação do presente Parecer.

10 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2** (dois) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 9, letra “c”, deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 11 de julho de 2011.

Adriana Maria Coimbra Mostardeiro

Amanda Gehlen

Cláudia Maria Teixeira da Silva

Giovana Melissa Costa

Lório José Schrammel

Maria Ivone de Borba

Marilisa Machado

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 11 de julho de 2011.

Jaime Victor Zanchet,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*